

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2022/2497 DA COMISSÃO

de 12 de outubro de 2022

que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1217/2009 do Conselho no respeitante às circunscrições da França e do Reino Unido incluídas na rede de informação contabilística agrícola da União

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1217/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, que cria uma rede para a recolha de dados contabilísticos sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na União Europeia ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1217/2009 inclui uma lista de circunscrições da Rede de Informação Contabilística Agrícola (a seguir designadas por «circunscrições da RICA») por Estado-Membro.
- (2) De acordo com o referido anexo, a França está dividida em 25 circunscrições. Para efeitos do Regulamento (CE) n.º 1217/2009, a França solicitou a fusão das circunscrições da Guadalupe e da Martinica numa única circunscrição da RICA: Antilhas Francesas O pedido justifica-se pelas seguintes razões: as explorações agrícolas existentes nas duas atuais circunscrições da RICA apresentam orientações técnico-económicas muito semelhantes (sendo altamente especializadas na fruticultura, em especial bananas, e na produção de cana-de-açúcar e de hortícolas) pelo que a fusão das circunscrições da Guadalupe e da Martinica numa única circunscrição da RICA permitirá aumentar a dimensão da amostra, proporcionando resultados mais sólidos sobre mais tipos de exploração. Essa fusão deve, por conseguinte, refletir-se na lista de circunscrições para efeitos da RICA que consta do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1217/2009.
- (3) Na sequência da saída do Reino Unido da União, deixará de se proceder à recolha de dados RICA neste país. Por conseguinte, o Reino Unido deve ser retirado da lista de circunscrições da RICA que consta do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1217/2009.
- (4) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1217/2009 deve, portanto, ser alterado em conformidade.
- (5) Para dar tempo suficiente para adaptar a recolha de dados à nova circunscrição francesa, a lista atualizada das circunscrições da RICA prevista no presente regulamento deve ser aplicável a partir do exercício contabilístico de 2023,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1217/2009 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

⁽¹⁾ JO L 328 de 15.12.2009, p. 27.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir do exercício contabilístico de 2023.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de outubro de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1217/2009 é alterado do seguinte modo:

1) A lista das circunscrições da RICA relativas à França passa a ter a seguinte redação:

«*França*

1. Île de France
 2. Champagne-Ardenne
 3. Picardie
 4. Haute-Normandie
 5. Centre
 6. Basse-Normandie
 7. Bourgogne
 8. Nord-Pas de Calais
 9. Lorraine
 10. Alsace
 11. Franche-Comté
 12. Pays de la Loire
 13. Bretagne
 14. Poitou-Charentes
 15. Aquitaine
 16. Midi-Pyrénées
 17. Limousin
 18. Rhône-Alpes
 19. Auvergne
 20. Languedoc-Roussillon
 21. Provence-Alpes-Côte d'Azur
 22. Corse
 23. Antilles françaises
 24. La Réunion»;
- 2) É suprimida a entrada relativa ao Reino Unido.
-